

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

26.10.89

PROCESSO Nº 30/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. HAMILTON CARLI

INTERESSADO - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD

PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE COR-
GUINHO, JARAGUARI E SANTA RITA DO PARDO

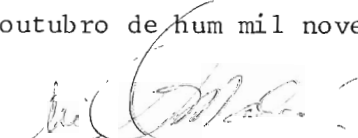
EMENTA - REGISTRO DE DIRETÓRIOS. PEDIDO QUE PREENCHE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DEFERIDO. PEDIDO QUE NÃO CONTÉM NÚMERO MÍNIMO DE FILIADOS. DESCUMPRIMENTO DA LEI. INDEFERIDO.

É de ser deferido o registro de Diretório que preenche as formalidades exigidas pela lei e indeferido aquele que não satisfaz a lei por conter filiados em número inferior ao mínimo legal.

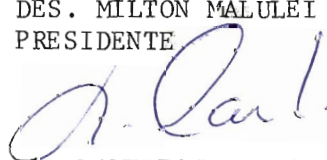
ACÓRDÃO Nº 787

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, de acordo com o voto do relator, em deferir o registro dos diretórios dos municípios de Corguinho e Santa Rita do Pardo e ainda, à unanimidade, em indeferir o pedido quanto ao município de Jaraguari. Decisão em parte com o parecer.

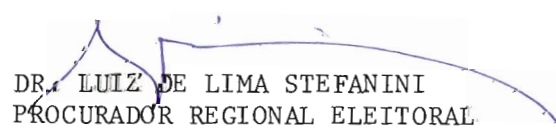
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e nove.



DES. MILTON MALULEI
PRESIDENTE



DR. HAMILTON CARLI
RELATOR



DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Diretor Geral

19.10.89

PROCESSO Nº 30/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. HAMILTON CARLI

INTERESSADO - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD

PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE CORGUINHO, JARAGUARI E SANTA RITA DO PARDO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, como consta na ata, a decisão dos presentes autos foi a seguinte:

À UNANIMIDADE, NA CONFORMIDADE DO VOTO DO RELATOR, DEFERIRAM O REGISTRO DOS DIRETÓRIOS DOS MUNICÍPIOS DE CORGUINHO E SANTA RITA DO PARDO E AINDA À UNANIMIDADE INDEFERIRAM O PEDIDO QUANTO AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI. DECISÃO EM PARTE COM O PARECER.

DES. MÍLTON MALULEI
PRESIDENTE

DR. HAMILTON CARLI
RELATOR

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Desembargador JOSÉ CARLOS CORRÊA DE CASTRO ALVIM e Juízes JORGE ANTÔNIO SIUFI, PAULO TADEU HAENDCHEN, SUZANA DE CAMARGO GOMES e LUIZ CARLOS SANTINI.

DIRETORIA GERAL, em Campo Grande, aos dezenove dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e oitenta e nove.

DR. ECYCLÉS FERREIRA
DIRETOR GERAL



165



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

19.10.89

PROCESSO Nº 30/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. HAMILTON CARLI

INTERESSADO - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE CORGUINHÓ, JARAGUARI E SANTA RITA DO PARDO

R E L A T Ó R I O

O SR. DR. HAMILTON CARLI.

O Partido Social Democrático-PSD, pelo seu representante legal, requer o registro dos Diretórios Municipais, com seus Suplentes, Delegados e respectivos Suplentes à Convenção Regional, nos municípios de Corguinho, Jaraguari e Santa Rita do Pardo.

O pedido foi instruído com os documentos de praxe e autuados neste único processo.

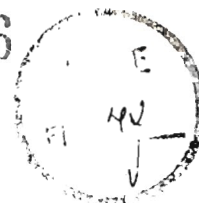
O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral prestou as informações de fls. 9/10, 19/20 e 30/31.

A seguir, foram publicados os respectivos editais, transcorrendo "in albis" o prazo para impugnação.

O Ilustre Procurador Regional manifestou-se pelo deferimento do pedido referente ao município de Santa Rita do Pardo, indeferimento do registro do Diretório de Jaraguari e conversão em diligência do pedido referente ao município de Corguinho.

DR. HAMILTON CARLI

RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

19.10.89

PROCESSO Nº 30/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. HAMILTON CARLI

INTERESSADO - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE CORGUINH
NHO, JARAGUARI E SANTA RITA DO PARDO

V O T O

O SR. DR. HAMILTON CARLI

O Partido Social Democrático-PSD, requer, conforme já mencionado no relatório, o registro dos Diretórios Partidários dos municípios de Santa Rita do Pardo, Jaraguari e Corguinho, nos termos da Resolução 10.785/80 do TSE, consubstanciados nos arts. 38/89 do mesmo Diploma Legal.

Da análise acusada dos autos, entendo que o pedido deve ser apreciado conforme segue:

I - Com referência ao Diretório do município de Santa Rita do Pardo, os requisitos legais foram devidamente preenchidos, merecendo acolhida integral a pretensão do postulante.

II - Com referência ao Diretório do município de Jaraguari, entendo que a falta do observador eleitoral não impede o registro do Diretório. Sua ausência implica na nulidade da convenção, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Resolução 10.785 do TSE, c/c o § 3º do art. 49, da Lei 5.682 de 21/7/71 (Lei Orgânica dos Partidos). Mas desde que o Juiz Eleitoral da Zona respectiva vistou a ata, conforme consta dos autos, está validado o ato. Entendo preenchido os requisitos legais, merecendo também, acolhida integral o pedido do postulante.

III - Com referência ao Diretório de Jaraguari, não foi observado o preceito fixado pelo art. 58 da Resolução 10.785 do TSE. Pelo número de eleitores inscritos no município, deveriam se filiar no partido 35 eleitores. À vista de que somente 33 se filiaram, torna-se impossível a constituição do diretório.

...



167

TRE

43

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

...

Posto isso, reportando-me a tais considerações, em que pese o respeitável parecer do Ilustre Procurador Eleitoral, defiro os registros dos Diretórios dos municípios de Corguinho e Santa Rita do Pardo e indefiro o registro do Diretório do município de Jaraguari.

DR. HAMILTON CARLI

RELATOR